



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO



Nº

755/20

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Dispõe sobre a Implantação do Programa de Reeducação Alimentar nas Unidades de Saúde da Rede Pública e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica implantado o Programa de Reeducação Alimentar a ser desenvolvido pelas Unidades de Saúde da Rede Pública de Saúde do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no caput, a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), adotará medidas para a elaboração das metas e diretrizes, visando à implantação e execução do programa.

§1º - Além do profissional da área de Nutrição, integrará a equipe de elaboração e execução, o profissional da área e Psicologia, Assistente Social e outros que porventura estejam filiados à filosofia proposta.

§2º - O programa deverá ser executado com a formação de grupos, divididos por faixa etária, para melhor desempenho das atividades.

Art. 3º - A programação de metas para implantação do Programa deverá contemplar estratégias de promoção de ações que envolvam palestras, controle de peso, depoimentos e terapias voltadas para o estímulo do paciente.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde terá o prazo de 90 (noventa) dias para a implantação do programa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de julho de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

JUSTIFICATIVA

A obesidade é uma doença crônica, que se caracteriza principalmente pelo acúmulo excessivo de gordura corporal. O número de pessoas obesas tem crescido rapidamente, tornando a doença um problema de saúde pública.

No Brasil, existem mais de 20 milhões de pessoas obesas. Na população adulta, 12,5% dos homens, e 16,9 % das mulheres apresentam obesidade e cerca de 50% têm excesso de peso (sobrepeso).

A principal causa da obesidade é a alimentação inadequada. Para manter o peso ideal é preciso que haja um equilíbrio entre a quantidade de calorias ingeridas e a energia gasta ao longo do dia. Quando existe a abundância de alimentos e baixa atividade energética, gera o acúmulo de gordura, por isso, o sedentarismo é o segundo fator importante que contribui para a obesidade.

Além disso, existem os fatores genéticos, em que uma pessoa pode herdar a disposição para obesidade ter o metabolismo mais lento, o que facilita o acúmulo de gorduras e dificulta o emagrecimento ou ter aumento de peso por conta das oscilações hormonais.

Também existe uma influência dos fatores psicológicos, quando o estresse ou as frustrações desencadeiam crises de compulsão alimentar.

Se alimentar mal gera acúmulo de gordura no organismo, aumenta o risco de doenças como hipertensão arterial, aumento do colesterol e triglicérides, apneia do sono, acúmulo de gordura no fígado, infarto do miocárdio, diabetes, acidente vascular cerebral e pode estar associado ao surgimento de alguns tipos de câncer.

O excesso de peso pode trazer ainda prejuízos para as relações pessoais e profissionais, pois essas pessoas são mais propensas à depressão e ansiedade.



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Então, o presente projeto de lei tem a finalidade de implantar um programa que busque educar e reeducar, para a compreensão de que ter saúde é ter qualidade de vida, e vida de qualidade implica na incorporação de hábitos que possam contribuir para o prolongamento do tempo de vida útil, física e mental.

Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 21 de julho de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL